



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: A3039-EB5F6-B2473



## **Decisão Monocrática 00254/2020-8**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 14600/2019-2

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Representante:** ANAESP - ASSOCIACAO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAUDE E POLITICAS PUBLICAS DE DESENVOLVIMENTO

**Responsável:** JOAO CHRISOSTOMO ALTOE, ANA IGNEZ CEREZA

**Procurador:** MARIA CAROLINA LEAL DE FRANCA (OAB: 32035-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Processo TC: 14600/2019  
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta  
Classificação: Fiscalização – Representação  
Representante: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas  
Públicas de Desenvolvimento - ANESP  
Responsáveis: João Chrisóstomo Altoé, Ana Ignês Cereza

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Cuidam os autos de Representação, ajuizada nesta Corte de Contas pela Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento - ANESP, em face da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, suscitando supostas irregularidades referentes ao Edital nº 01/2019 – SESAVA (Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta), visando a celebração de contrato de gestão com pessoas de direito privado, sem fins lucrativos (organizações sociais), para gerir o Pronto Atendimento Municipal “Octacilio Geraldo do Carmo”, localizado naquela municipalidade.

A empresa Representante requer medida cautelar a fim de suspender do procedimento licitatório em comento, sob a alegação de que o correspondente edital padece de ilegalidades consubstanciadas nas seguintes questões: i) prazo exíguo de publicação do certame (3.1 e 3.2 do edital); ii) restrição à competitividade (5.1 do edital); iii) ausência de critérios objetivos no julgamento das propostas técnicas e financeiras apresentadas (5.1 do edital).

Antes de apreciar a medida cautelar pleiteada, o Relator determinou a notificação do Sr. João Chrisóstomo Altoé (Prefeito Municipal) e Sra. Ana Ignês Cereza (Secretária Municipal de Saúde de Vargem Alta) para se manifestarem sobre os itens representados (Decisão Monocrática 720/2019 – evento 5). Tendo os responsáveis se manifestado nos autos, o Colegiado desta Corte por meio da Decisão 2067/2019



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

(evento 26), acompanhando o Voto do Relator, indeferiu a cautelar pretendida por considerar ausentes os requisitos autorizadores.

Em seguida, os autos foram submetidos à análise técnica, que por meio da Manifestação Técnica nº 11.156/2019 (evento 47), sugeriu a concessão da cautelar, por reconhecer a presença dos requisitos necessários, o que foi acolhido pelo por ocasião da Decisão TC 3047/2019 – Segunda Câmara (evento 53).

Devidamente notificados da decisão, foi publicada no DIO municipal, em 31/10/2019, a suspensão do edital para a “análise da legalidade de determinadas cláusulas. Aos 10/12/2019, restou publicado o extrato de contrato nº 306/2019, firmado emergencialmente com a Associação Hospital Infantil São Francisco de Assis para gerir o PA Octacilio Geraldo do Carmo até 29/04/2020.

Retornaram os autos à unidade técnica para continuidade da instrução, ocasião em que se elaborou a Instrução Técnica Inicial 3/2020 (evento 69), sugerindo-se a citação dos responsáveis para que apresentassem suas razões de justificativas e documentos pertinentes, no prazo estabelecido, cujo acatamento foi acolhido quando da Decisão SEGEX 6/2020 (evento 70).

Embora devidamente citados, os responsáveis se mantiveram silentes, de forma que o prazo conferido se exauriu sem que tenham apresentado suas justificativas, pelo que o Relator decretou a revelia destes (Despacho 10450/2020).

Contudo, após o retorno do processo à unidade técnica para a conclusão da instrução processual, os responsáveis apresentaram suas justificativas conjuntamente, por meio dos Protocolos 4310/2019 e 4309/2019, ambos de igual teor, os quais, apesar de juntados ao processo, deverão ser desconsiderados para quaisquer fins e desentranhados dos autos, considerando a decretação da revelia, seguida da extemporaneidade da resposta.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Não obstante, em observância aos arts. 327 e 328 do RITCEES, resta assegurada aos responsáveis a faculdade de realizar sustentação oral, sendo-lhes oportunizada a apresentação de documentos, na Sessão designada para o julgamento do processo, cuja pauta será publicada no Diário Oficial deste Tribunal de Contas.

Assim, diante da necessidade de restabelecimento da ordem processual, **DECIDO** pelo **desentramento** dos Protocolos 4309/2020 e 4310/2020, bem como pela **cientificação** dos responsáveis da presente decisão.

Publique-se.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913